



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 149.609/15

CONTRATO N. 2016/218.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
JAMC CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE
LTDA. – EPP PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE
LICENÇAS DO ORACLE DATABASE
STANDARD EDITION ONE NAMED
USER PERPETUAL PARA O
ORACLE DATABASE STANDARD
EDITION TWO NAMED USER
PERPETUAL COM SUPORTE
TÉCNICO.

Ao(s) *vinte e oito* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA. – EPP, situada na SCN Quadra 2 Bloco A, 190, Sala 545, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.425.034/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor JOSÉ ANDRÉ MENDES COIMBRA, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eletrônico n. 181/16, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de migração de licenças do *Oracle Database Standard Edition One* para *Oracle Database Standard Edition Two* com suporte técnico.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 181/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 181/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/12/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Grupo 2 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o código de identificação do cliente (CSID) para ativação do

11 ~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviço de suporte referente às licenças migradas do Oracle Database Standard Edition One para o Edition Two. A CONTRATADA deverá comprovar a ativação das subscrições de suporte no portal Web oficial de suporte da Oracle, no prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados na Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação, localizado no Edifício Anexo II, 2º subsolo da Taquigrafia, sala 21, da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O recebimento do objeto se dará a partir da entrega, por meio eletrônico, do código de identificação do cliente (CSID) para ativação do serviço de suporte referente às novas licenças, às licenças migradas e da comprovação da ativação das subscrições de suporte por meio do CSID fornecido no portal Web oficial de suporte da Oracle.

CLAUSULA QUARTA – DAS SUBSCRIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO

Por subscrição de suporte técnico subentende-se o direito de solicitar e receber softwares, atualizações e serviços de suporte técnico prestados diretamente pela Oracle, além de acesso às bases de conhecimento da Oracle, referentes às soluções objeto desta contratação, durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O serviço de suporte técnico nas modalidades *Basic* e *Premier*, segundo a nomenclatura oficial da Oracle, envolve:

- a) abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket);
- b) esclarecimentos de dúvidas e orientações sobre instalação, configuração e uso dos softwares;
- c) acesso às correções (patches, fixes, patches de segurança e alertas de segurança), às atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e novas versões (upgrades, releases) dos produtos cujo suporte é objeto do contrato, livres de quaisquer ônus;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao suporte Oracle 24x7 – 24 horas por dia durante 7 dias por semana - (sistema de suporte ao consumidor baseado na Web), para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações;

d.1) histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, que deverá ser armazenado, organizado e mantido de modo a possibilitar a pesquisa, consulta e cópia futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;

e) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à Oracle Unbreakable Linux Network (ULN) 24x7 (24 horas por dia durante 7 dias por semana), recurso que oferece acesso aos patches, updates e fixes, além de informações do programa de atualizações e das políticas de suporte. ULN é um website de fácil uso, acessado a partir do link linux.oracle.com.

f) certificação de hardware, que envolve colaboração entre Oracle e fabricantes de servidores parceiros para garantir que testes adequados foram realizados nos servidores e que resultados foram completamente revisados, a fim de obter bom desempenho dos produtos Oracle (https://blogs.oracle.com/linux/entry/oracle_linux_and_oracle_vm);

g) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos oficial da Oracle com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting) sobre os produtos cujo suporte é objeto do contrato;

h) acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da Oracle para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, “drivers”, programas de controle, documentações e informações técnicas completas sobre os produtos cujo suporte é objeto deste Contrato;

i) assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os serviços de suporte técnico na modalidade *Limited* previstos no Grupo 1 descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, segundo a nomenclatura oficial da Oracle, estão disponíveis exclusivamente para sistemas com no máximo 2 (duas) CPUs físicas por sistema.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE é responsável por estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
1	Urgente: Impacto severo nos ambientes de produção (perda de dados ou sistemas inoperantes). Não havendo soluções de contorno disponíveis.	Tempo para responder a uma nova solicitação, ou a um novo questionamento dentro de uma solicitação aberta, de até 1 (uma) hora corrida após a transmissão do incidente ou questionamento. Equipe de atendimento trabalhará 24x7 (24 horas, 7 dias por semana) até resolver o problema ou encontrar uma solução de contorno.
2	Alto: Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não havendo soluções de contorno disponíveis.	Tempo para responder a uma nova solicitação, ou a um novo questionamento dentro de uma solicitação, de até 4 (quatro) horas úteis após a transmissão do incidente ou questionamento.
3	Médio: Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não-críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.	Tempo para responder a uma nova solicitação, ou a um novo questionamento dentro de uma solicitação, de até 4 (quatro) horas úteis após a transmissão do incidente ou questionamento.
4	Baixo: Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de	Tempo para responder a uma nova solicitação, ou a um novo questionamento dentro de uma solicitação, de até 4 (quatro) horas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tabela de Severidade de Chamados Técnicos		
Nível de Severidade	Descrição	Tempo de Resposta (STANDARD)
	correções e de melhorias e esclarecimento de dúvidas.	úteis após a transmissão do incidente ou questionamento.

Parágrafo quarto – Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (por exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo quinto – Questões de suporte poderão ser escalonadas diretamente para os engenheiros de suporte sênior, certificados pela Oracle, para acelerar a resolução de problemas em produção.

Parágrafo sexto – Ao submeter uma solicitação ao serviço de suporte técnico via portal Web de serviço de suporte oficial da Oracle, a CONTRATANTE fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:

- a) o número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (voz ou e-mail);
- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema ou incidente.

Parágrafo sétimo - Ao abrir uma solicitação de suporte técnico, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.

Parágrafo oitavo - Em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da execução do suporte técnico e encerramento da solicitação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA enviará, por email, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término da reparação;

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;
- g) outras informações pertinentes.

Parágrafo novo – A CONTRATANTE não franqueará o acesso remoto aos seus sistemas. O acesso aos sistemas será feito de forma presencial, controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

Parágrafo décimo – As licenças do *Oracle Database Standard Edition Two – named user perpetual* são comercializadas conjuntamente com o serviço de suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de

ful



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

ll

pel



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou na entrega dos códigos de acesso mencionados na Cláusula Terceira, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASSO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASSO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASSO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, ou entregue os códigos de acesso mencionados na Cláusula Terceira, ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta e neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço de suporte, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela de Infrações e Sanções, apresentada no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE004243 e n. 2016NE004244, correrá à conta de dotação existente com as seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os

1:

Jul



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços de suporte, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$66,51 (sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo sétimo.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/16 a 27/12/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no Anexo II, 2º subsolo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Taquigrafia, sala 21, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

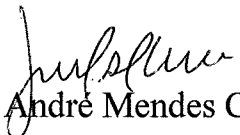
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita

Diretor Administrativo

CPF n. 443.493.351-53

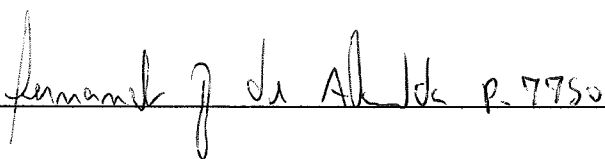
Pela CONTRATADA:

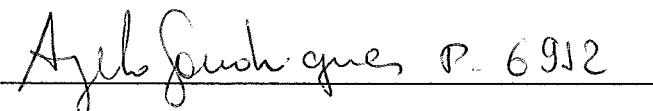

José André Mendes Coimbra

Presidente

CPF n. 471.539.891-53

Testemunhas: 1)



2) 

CCONT/FP